

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

ACORDO DE RETIRADA DE ÁGUA DO RIO GRAVATAÍ PARA FINALIDADE DISTINTA AO ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 26 de Novembro de 2021, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Resolução CRH/RS nº 390/2021. A Resolução trata do acordo de Retirada de Água do Rio Gravataí entre os meses de dezembro/2021 a abril/2022, para captações diretas de água no Rio Gravataí e de seus afluentes, para finalidade distinta ao abastecimento da população humana.

A Resolução estabelece que devem ser iniciados os rodízios de captações diretas de água para a **finalidade irrigação**, quando o nível do Rio Gravataí estiver em **condição de alerta**, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível **abaixo de 1,60 m** na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível **abaixo de 0,80 m** na régua de captação.

As captações para a finalidade irrigação poderão voltar à normalidade quando o nível do rio Gravataí **sair da condição de alerta**, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível **acima de 1,60m** na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível **acima de 0,80m** na régua da captação.

Ficam **suspensas, pelo período que for necessário**, as captações diretas de água no Rio Gravataí à montante da captação da CORSAN do município de Alvorada **para finalidade distinta ao abastecimento da população humana**, ou seja, para **agricultura e indústria**, quando o nível do Rio Gravataí estiver em **condição crítica**, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível **abaixo de 1,30 m** na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível **abaixo de 0,50 m** na régua de captação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Newton Battastini Telefone: (51) 3347-8882 E-mail: codema@fiergs.org.br

As captações voltarão a exercer o rodízio de captação quando o nível do Rio Gravataí **sair da condição crítica**, ou seja, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível **acima de 1,30 m** na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível **acima de 0,50 m** na régua de captação.

Os níveis do Rio Gravataí na estação "Alvorada CORSAN" e na captação da "Gravataí CORSAN", serão divulgados diariamente no **sítio eletrônico da SEMA**, qual seja: <https://sema.rs.gov.br/boletim-estiagem-gravatai>

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Resolução CRH/RS nº 390/2021 está disponível no [link](#).

REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CONSEMA TORNA SEM EFEITO OS TERMOS DE COPROMISSO AMBIENTAL -TCA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 26 de Novembro de 2021, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Resolução CONSEMA nº 457/2021. A Resolução revoga as Resoluções CONSEMA de Nº 36/2003, 100/2005, 106/2005, 385/2018 e 410/2019 e torna sem efeito os Termos de Compromisso Ambiental - TCA nelas previstos.

De acordo com a Resolução, tornam-se sem efeito os Termos de Compromisso Ambiental -TCA, bem como as condicionantes relativas aos padrões de recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente constantes nas Licenças de Operação de irrigantes, vinculadas às diretrizes do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes - PERAI.

A **manutenção e a recuperação** das Áreas de Preservação Permanente deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e suas regulamentações.

Ademais, define que os empreendedores deverão realizar a **recomposição das áreas de preservação permanente** mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA a ser implantado pelo Estado.

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

O acesso à íntegra da Resolução CONSEMA nº 457/2021 está disponível no [link](#).